

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 20.10.2009

ITEM Nº 065

TC-002028/026/08

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** José Mauro Barcellos.**Advogado(s):** Flaubert Guenzo Noda.**Acompanha(m):** TC-002028/126/08 e Expediente(s): TC-012112/026/09.**Auditada por:** UR-6 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-6 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	27,82%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	60,96%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	99,26% restante gasto no 1º trimestre de 2009
Aplicação na Saúde:	18,12%
Superávit Orçamentário:	6,81%
Transferências para a Câmara:	2,39%
Precatórios:	Não houve obrigatoriedade de pagamento no exercício
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	33,73%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO PAULISTA, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.63/66, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

Planejamento e Execução Física: Ausência na LDO dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais; Ausência de previsão, na LDO, de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira; Autorização excessiva na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (30% do orçamento); Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.

Fiscalização das Receitas: Diferença em contabilização da receita

proveniente do IPVA; Atendimento parcial ao art. 57 da Lei nº 4.320/64 pela escrituração de receitas diversas em uma mesma rubrica orçamentária.

Renúncia de Receitas: Inobservância às prescrições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dívida Ativa: Análise da evolução da dívida ativa prejudicada; As peças contábeis não demonstram atualizações e correções do saldo; Demonstração das Variações Patrimoniais não reflete a real posição da dívida ativa, conforme estabelece o artigo 104 da Lei nº 4.320/64; Ausência de mecanismos para cobrança amigável em 2008.

Multas de Trânsito: Inobservância ao artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo não recolhimento ao FUNSET do correspondente a 5% das multas arrecadadas.

Royalties: Não houve movimentação em conta vinculada.

Aplicação no Ensino: Incorreta utilização das fontes de recursos e códigos de aplicação para as despesas, de acordo com as premissas do AUDESP; Saldo conciliado a maior da conta destinada à movimentação dos recursos do FUNDEB; Não utilização de todo o recurso do FUNDEB, em virtude de glosas da auditoria, descumprindo o artigo 21 da Lei nº 11.494/07; Despesa com uniformes escolares; Pessoal alheio ao magistério considerado no mínimo dos 60% destinados aos profissionais do magistério da educação básica; A composição do conselho do FUNDEB não atende plenamente ao que determina o artigo 24, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.494/07; Resíduo líquido do FUNDEB de que trata o Decreto Municipal nº 2.334/08 com análise prejudicada.

Despesas com Saúde: Despesas com serviços públicos de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, em inobservância à sétima diretriz da Resolução CNS 322/03 (R\$ 5.574,80 – pois não são consideradas ações da área da saúde); Ausência de quantitativos físicos e financeiros relacionados no Plano Municipal de Saúde; Composição incompleta (ausência de trabalhadores da classe) no Conselho Municipal de Saúde, em desrespeito à Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde; Ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários, nos termos do artigo 4º, VI, da Lei Federal nº 8.142/90; Desatendimento ao parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.389/91.

Outras Despesas: Adiantamentos cujos autos não indicam o motivo dos gastos, prejudicando a fase da liquidação da despesa (R\$ 886,48).

Licitações: Existência de editais de licitação que não foram examinados pelo setor jurídico, em inobservância ao artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93; afronta ao disposto no artigo 43, inciso IV, pela ausência de pesquisa de preços para parâmetros comparativos em processos licitatórios, combinado com o artigo 48, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

Dispensas/Inexigibilidades: Realização de despesas sem procedimento licitatório, conforme preceitua o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Execução Contratual: Inobservância a cláusula contratual; Falta de retenção à seguridade social (INSS) de valor destacado em Nota Fiscal, quando do seu pagamento.

Quadro de Pessoal: Inexistência de regulamento definindo as atribuições dos cargos; Classificação de cargos de provimento em comissão em moldes não condizentes com as determinações do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parcelamento de Contribuições Sociais: Não foi apresentada a formalização do parcelamento com o INSS, prejudicando o acompanhamento da dívida, em descumprimento ao parágrafo único do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Funcionários Cedidos a Outros Órgãos: Cessão de funcionários a outras esferas de governo sem amparo legal.

Almoxarifado: O almoxarifado não dispunha de fechamentos para conferência da pequena variedade/quantidade do material estocado na data da auditoria; Não se utiliza de requisição para entrega de materiais, sendo que a maioria das aquisições se processa pela entrada e imediata saída, sem controle efetivo de consumo e de documento atestando o recebimento do material entregue; Fragilidade das informações no controle de combustíveis.

Bens Patrimoniais: Contrariedade aos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 pela ausência de placas de identificação nos bens móveis adquiridos em 2008, dos termos de responsabilidade pela guarda/administração dos bens e identificação de bem inexistente na listagem geral do patrimônio; Análise do valor presente no Balanço Patrimonial prejudicada.

Transparência da Gestão Pública: Não foi apresentada a realização de audiência pública para elaboração da LDO, de acordo com o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Ausência na página eletrônica do Município da divulgação de Parecer Prévio do Tribunal de Contas (Parecer publicado).

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Atraso e ausência de entrega de alguns documentos através do sistema AUDESP; Atendimento parcial às Instruções e Recomendações deste E. Tribunal de Contas.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou superávit da execução orçamentária da ordem de 6,81%, conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	18.678.580,76	24.893.994,66	33,28%	109,29%
Receitas de Capital	3.993,00	667.451,99	#####	2,93%
Contas Retificadoras	(1.949.168,83)	(2.784.055,70)	42,83%	-12,22%
Ajustes				
Total	16.733.404,93	22.777.390,95		100,00%
Excesso de Arrecadação		6.043.986,02	36,12%	26,54%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	18.519.365,87	17.549.402,01	-5,24%	82,67%
Despesas de Capital	4.095.291,33	3.677.865,52	-10,19%	17,33%
Res. de contingência				
Ajustes				
Total	22.614.657,20	21.227.267,53		100,00%
Economia Orçamentária		1.387.389,67	-6,13%	6,54%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.550.123,42		6,81%

A Dívida Consolidada Líquida¹ representou 1,39% da Receita Corrente Líquida, enquanto que em 2007, esse percentual foi de 8,45%. Foi constatado ainda que houve aumento de 23,57% da Receita Corrente Líquida do Município em comparação ao exercício anterior.

Observa-se que a execução orçamentária superavitária aumentou o saldo financeiro positivo que se acumulava do exercício anterior².

Os repasses³ à Câmara foram efetuados, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal (8%) e atingiram o percentual de apenas 2,39%.

Os gastos com pessoal atingiram 33,73%, portanto, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

¹ Evolução da Dívida

Ex.	R.C.L.	Déficit financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2007	17.893.025,07	-		1.512.122,72	8,45%
2008	22.109.938,96	-		306.849,86	1,39%
Evolução	23,57%	#DIV/0!		-79,71%	

² **INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro do exercício anterior	2007	2.000.988,52
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2008	(14.041,02)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2007	1.986.947,50
Resultado Orçamentário do exercício de	2008	1.550.123,42
Resultado Financeiro do exercício de	2008	3.537.070,92

³ Transferências à Câmara

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		340.793,01
Despesas com inativos		-
Subtotal		340.793,01
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007	14.264.865,60
Percentual resultante		2,39%

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	6.888.243,68	19.702.812,89	34,9607%	34,9607%
07	6.991.168,56	20.242.209,36	34,5376%	
08	7.037.267,54	20.561.991,34	34,2246%	
09	7.101.815,06	20.784.229,08	34,1692%	
10	7.197.008,88	21.051.994,92	34,1868%	
11	7.267.244,96	21.443.227,02	33,8906%	
12	7.458.871,96	22.109.938,96	33,7354%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,23%

Sobre os precatórios, a Prefeitura Municipal certifica não possuir pendências de exercícios anteriores, bem como ausência de recebimentos para pagamentos em 2008 (fls. 837/838 do Anexo V).

Já as despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	18.029.371,83
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	4.254.192,28
Receitas adicionais	982.187,52
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	-
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-
Outras glosas (detalhadas na informação)	5.574,80
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	3.266.429,96 18,12%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação de **27,82⁴** no Ensino Geral, enquanto na valorização do magistério foram investidos **60,96%** dos recursos advindos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que **99,26%** dos recursos do FUNDEB foram utilizados no exercício de 2008, sendo o restante (R\$ 21.960,00) aplicado no primeiro trimestre de 2009, conforme faculta o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/08.

⁴ Aplicação no Ensino

Receitas de impostos e transferências de impostos	18.098.998,24	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	18.098.998,24	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	2.961.000,42	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	2.961.000,42	
Despesas empenhadas recursos próprios	5.596.418,77	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(560.717,67)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	5.035.701,10	27,82%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	1.907.528,16	64,42%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(102.390,30)	
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	1.805.137,86	60,96%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	1.053.472,26	35,58%
Ajustes efetuados pela fiscalização	80.430,30	
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	1.133.902,56	38,29%
Total das despesas com Fundeb	2.939.040,42	99,26%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	21.960,00	0,74%

A remuneração dos agentes políticos e o recolhimento de encargos sociais encontram-se em ordem.

O processo Acessório TC-2028/126/08 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

Além dele:

Expediente TC-12112/026/09 (referente ao TC-3764/026/09), tendo como interessada a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na pessoa da Dra. Denise Neves Abade, Procuradora Regional da República, requerendo cópias sobre as decisões do Tribunal de Contas do Estado acerca das contas do Município, dentre outros, do exercício de 2008, visando informações sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no repasse de verbas destinadas à Educação no Município de Patrocínio Paulista, bem como as decisões desta Corte sobre os exercícios de 2005 a 2008. Este assunto foi examinado no item Aplicação no Ensino do relatório de auditoria, cujas falhas encontram-se sintetizadas em sua conclusão.

O responsável (Prefeito Municipal, Sr. José Mauro Barcellos) foi regularmente notificado (fls.70), para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos juntados às fls.71/139.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que a abertura de créditos adicionais obedeceu aos critérios estabelecidos na LDO e Lei Orçamentária Anual.

Sobre os *royalties*, esclarece que o Município de Patrocínio Paulista movimenta as receitas em conta vinculada aberta pelo Governo do Estado.

Diz que apesar das falhas descritas pela auditoria, os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino e saúde ficaram acima do mínimo legal.

A despeito da falta do cronograma físico-financeiro para a aplicação na Saúde, indica que isso não lhe prejudicou atingir a meta constitucional.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios impugnados pela auditoria, admitindo a ocorrência de falhas formais, anunciando obediência à Lei Federal nº 8.666/93.

Argumenta que os cargos em comissão possuem as características de direção, chefia e assessoramento

Finalmente, admite a ocorrência de falhas na remessa de documentos, e que procurou atender todas as recomendações exaradas por esta Corte.

Da análise efetuada sobre os principais indicadores econômicos, Assessoria Técnica de fls.141/147 entende como razoáveis os índices de solidez da economia e das finanças do Município, bem como atendidos os preceitos constitucionais e legais relativos ao setor do ensino, razão pela qual manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.141/147).

Sob o prisma jurídico, a Assessoria Técnica, propõe a emissão de parecer favorável à aprovação dos demonstrativos (fls.148/152).

Chefia de ATJ acompanha mesma conclusão (fls.153).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Patrocínio Paulista atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre a aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, verifica-se que foram aplicados nos termos do “caput” do artigo 21⁵ da Lei Federal nº 11.494/07, que impõe o dever de investimento dos recursos do FUNDEB durante o exercício em que foram recebidos.

No caso concreto, foi apurado que o Executivo utilizou **99,26%** daquelas verbas em 2008, tendo investido o saldo diferido de 0,11% (R\$7.171,09) no primeiro trimestre de 2009, como faculta o § 2º do mesmo dispositivo legal.

O resultado da execução orçamentária apresenta expressivo superávit no valor de R\$ 1.550.123,42, correspondente a 6,81% das receitas arrecadadas no exercício em tela.

Aliás, tal superávit aumentou o resultado financeiro positivo registrado no Balanço Patrimonial de 2007, apurando-se, ao final do exercício, o montante de R\$ 3.537.070,92.

Além disso, a Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida foi reduzida, passando de 8,45% em 2007 para

⁵ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

1,39% em 2008. As admissões de pessoal estão sendo tratadas em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame.

Assim, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível evasão; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; utilize os recursos advindos da arrecadação de multas nos termos permitidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; elabore um cronograma físico-financeiro para aplicação dos recursos na saúde; atenda as regras próprias da saúde; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão, assim como, se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; ampare legalmente a cessão de funcionários a outros órgãos públicos; proceda ao efetivo controle sobre o almoxarifado bens patrimoniais; atenda aos preceitos da Lei Fiscal quanto a Transparência da Gestão Pública ; e, atenda as Instruções desta E.Corte.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Determino ainda que cópia do presente Parecer, bem como do relatório de auditoria, seja encaminhado a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na pessoa da Dra. Denise Neves Abade, Procuradora Regional da República, em atendimento ao pedido feito no Expediente TC-12112/026/09.